



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 95/2018 de autoria da Sra. Prefeita que corrige divergência da Lei Municipal nº 4.610 de 07 de março de 2.018, onde o Poder Executivo autorizou a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares ao orçamento vigente, do Município de Ibitinga, tendo por objetivo adequar e suprir diversas dotações do orçamento de 2018, com intuito de cobrir as seguintes despesas futuras: execução dos projetos Padaria e Construção Civil, conforme Convenio com o FUSSESP; devolução de convenio finalizado com o FNDE; renovação de contrato dos sistema de informação do município; suplementação para pagamento de pessoal do ensino infantil; aquisição de equipamento e reforma do Centro Dia do Idoso; contratação de pessoa jurídica para a realização dos eventos previstos no calendário municipal; renovação de contrato de locação do prédio do CIRETRAN.


Ao registrar a Lei nº 4.610 de 07 de março de 2.018, no sistema da Contabilidade do Poder Executivo, o responsável pelo setor verificou que a Lei não estava compatível, com os saldos a serem registrados, houve equívoco nas informações fornecidas para a elaboração da lei.

A intenção do Poder Executivo é corrigir o lançamento do recurso utilizado para anulação parcial da dotação para o crédito suplementar a ser registrado no setor de contabilidade. Lembrando que o período de vigência dos créditos suplementares é adstrito ao exercício financeiro em que forem abertos.

Alertando que no Art. 4º do Projeto de Lei nº 95/2018, consta que: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2.018." Como o Texto "**produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2.018**" utilizado pelo Poder Executivo trata-se de "Ato Jurídico" oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 24 de abril de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

